

DESPACHO

Em atenção ao questionamento protocolado junto a CMTC/Araucária, pela Sra. Anna Flavia Costa Szymanski, referente ao Processo Licitatório 011/2011 – Concorrência Pública 001/2011, informamos o que segue:

Questionamento 1 – Qual o tempo ou período de renovação que será oferecido para os atuais permissionários (atualmente por prazo Indeterminado)?

Resposta:

As permissões que estão vigentes atualmente foram outorgadas obedecendo às regras e condições estabelecidas por legislação anterior a qual produziu efeitos até a data de sua revogação, que se deu com a publicação da Lei Municipal nº 2.360/2011, ou seja, permanecem válidas, mas deverão se adequar a todas as novas regras trazidas com a legislação atual.

Questionamento 2 – Qual o amparo para tal renovação?

Resposta:

As permissões anteriores estão vigentes, uma vez que foram outorgadas por tempo indeterminado, não há que se falar em renovação, elas terão continuidade, condicionadas as novas regras da legislação atual.

Questionamento 3 – No item 3 do edital, induz ao erro o licitante uma vez que determina explicitamente que os dizeres devem conter a expressão CONCORRÊNCIA PUBLICA 000/2001, INFERINDO A UMA CONCORRENCIA INEXISTENTE OU PEGADINHA para a desclassificação de quem colocar corretamente 001/2001, e de mesma forma com relação ao ANEXO I, processo licitatório 000/2001?

Resposta:

Todos os anexos ou formulários que acompanham o Edital tem caráter exemplificativo, podendo ser alterados ou complementados da maneira que o licitante achar melhor, o que não pode ser feito é a supressão de informações essenciais as quais se encontram descritas no edital, quanto ao restante fica a critério de cada um a forma de apresentação destes documentos.

Quanto ao comentário de uma possível pegadinha, cabe informar que em todos os procedimentos licitatórios realizados pela CMTC/Araucária são observados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

O item 3 do edital traz vários "campos" que devem ser preenchidos pelo licitante e "um" deles é o número da licitação, senão vejamos:

*"À CMTC - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO ARAUCÁRIA"
"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS"
"CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000/2011"
"ABERTURA: DIA ___/___/2011 ÀS 00:00 HORAS"
"NÚMERO DO CPF"
"NOME DO PROPONENTE"
"PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO"
"ENDEREÇO ELETRÔNICO"*

*"À CMTC - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO ARAUCÁRIA"
"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS"
"CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000/2011"
"ABERTURA: DIA ___/___/2011 ÀS 00:00 HORAS"
"NÚMERO DO CPF"
"NOME DO PROPONENTE"
"SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA TÉCNICA"
"ENDEREÇO ELETRÔNICO"
"PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS" (SE FOR O CASO)
"TAXI INCLUSIVO" (SE FOR O CASO)*

Por óbvio que se trata de um procedimento que deverá ser complementado pelo licitante interessado, não é possível vislumbrar sequer a possibilidade de indução ao erro, portanto, é totalmente descabida tal argumentação mostrando por parte do argüente total falta de conhecimento dos procedimentos inerentes às licitações. Recomendamos, neste caso, que se busque um profissional capacitado a fim de obter assessoramento e orientação.

Questionamento 4 – O item 8.3.6.4 do processo licitatório 011/2011, concorrência pública 001/2001 não confronta com o item 8.3.6.4?

Resposta:

A forma como foi formulada a pergunta, inviabilizou sua análise.

Questionamento 5 – O item 11.3, será analisado após o resultado da licitação?

Resposta:

Sim.

Questionamento 6 – Não seria o caso de excluir o item 11.4 e colocar na regulamentação própria?

Resposta:

Não, pois é função do edital trazer de forma clara e objetiva todas as exigências e condições necessárias para a execução dos serviços, não obstante a edição de regulamento próprio que trate da mesma matéria.

Questionamento 7 – CONSIDERANDO a sanção da presidente, a Lei 12.468 de 26 de agosto de 2011, não seria melhor prorrogar o presente certame, até a aprovação pelo Congresso Nacional, analisando eventuais vetos, que poderão modificar a Lei e também influenciar na Lei municipal 2.360/2011 que é uma regulamentação de Lei maior?

Resposta:

A lei que norteia o procedimento licitatório que é o assunto que deve ser tratado no momento é a 8.666/93, qualquer mudança que novas legislações poderiam trazer afetariam tão somente a execução dos serviços que ocorrerá posteriormente. Se no ato da assinatura dos termos de permissão estiver vigendo legislação nova que altere as condições previamente definidas, nada impede que estes sejam revisados e ajustados à nova legislação.

Araucária, 10 de outubro de 2011.

GELSON LUIZ MEZZOMO
Diretor Administrativo e Financeiro